



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº. 1.295 , DE 26 DE ABRIL DE 2005

SUSPENDE A INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS SOBRE O PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS EM ATRASO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAILOR BIAVA, *Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC:*

Faço saber a todos os habitantes, que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica suspensa a incidência de juros e multas sobre débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, inclusive ajuizados, para pagamento ou pedido de parcelamento até 29 de julho de 2005.

Art. 2º - O parcelamento a ser concedido na forma desta lei será de no máximo de 06 (seis) parcelas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00 e a última parcela não ultrapasse o final desse exercício.

Parágrafo Único – O não pagamento de quaisquer parcelas no prazo estabelecido, implica no cancelamento do parcelamento e na perda do benefício concedido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

TIMBÉ DO SUL - SC, 26 de abril de 2005.

NAILOR BIAVA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a presente Lei na data supra.

AGENOR BIAVA

Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---